



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 448/2018

Itapororoca/PB, 07 de março de 2018.

**“ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, CRIANDO E INSERINDO NO QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS O CARGO DE SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A Prefeita Municipal de Itapororoca, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Itapororoca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Cria na estrutura administrativa do Município, o cargo comissionado de Supervisor do Programa Criança Feliz a ser inserido na estrutura administrativa da Secretaria de Ação Social.

§1º - O supervisor será o Profissional responsável por acompanhar e apoiar os visitantes no planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas, com reflexões e orientações, devendo buscar por intermédio do CRAS:

- I. Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;
- II. Articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;
- III. Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;
- IV. Identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais que devam ser levadas ao debate no Comitê Gestor, sempre que necessário, para a melhoria da atenção às famílias.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

§2º - O cargo de Supervisor criado por esta Lei, com as atribuições acima identificadas terá remuneração de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) devendo ser ocupado por cidadão que preferencialmente seja detentor de diploma de graduação de nível superior expedido por faculdade reconhecida pelo Ministério de Educação.

**Art. 2º** - Fica acrescido na estrutura contida no art. 1º, I da Lei 440 de 28 de dezembro de 2017, o item 4.1.2.3. que contará com a seguinte identificação:

4.1.2.3. Supervisor do Programa Criança Feliz.

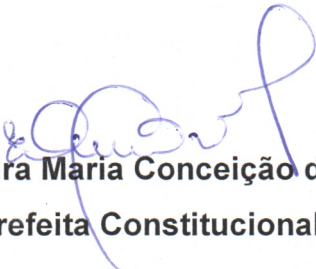
**Art. 3º**. Será acrescido ao quadro contido no inciso I do art. 13 da Lei de 28 de dezembro de 2017, linha que contará com a seguinte identificação:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	01	R\$ 1.500,00

**Art. 4º**. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação devendo as despesas criadas com o cargo serem custeadas com recursos contidos na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 5.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 07 DE MARÇO DE 2018.**

  
**Elissandra Maria Conceição de Brito**  
**Prefeita Constitucional**